

Instrumento Particular para Geração Gratuita do
Código Identificador da Operação de Transporte

ADMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO DE FRETE

01	Nome ROADCARD SOLUÇÕES INTEGRADAS EM MEIOS DE PAGAMENTO S.A.	02	CNPJ/MF 12.815.827/0001-32						
03	Endereço Alameda Mamoré, 911 - 4 andar	04	Bairro Alphaville	05	Cidade Barueri	06	UF SP	07	CEP 06454-040

CONTRATANTE DO TRANSPORTE

08	Empresa	09	CNPJ/MF				
10	Endereço Completo						
11	Bairro	12	Cidade	13	UF	14	CEP

Considerando que:

- a) A Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), instituiu o Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT), que se traduz em um código numérico obtido por meio do cadastramento da viagem decorrente da prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração (Operação de Transporte) em sistemas específicos;
- b) A ANTT disponibilizará às Administradoras de Meios de Pagamento de Frete, por ela homologadas, sistema para recebimento e validação dos dados relativos a operação de transporte para geração do CIOT;
- c) O cadastramento da Operação de Transporte deve ser efetuado pelo contratante do transporte de maneira gratuita, por intermédio de uma Administradora de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete, homologada pela ANTT, que disponibilizará o serviço via internet ou por meio de central telefônica; e
- d) A Administradora é homologada pela ANTT e que o Contratante do Transporte necessita realizar o cadastramento da Operação de Transporte para obtenção do CIOT que deverá constar expressamente no Contrato, no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (CTRC) ou no documento substituto emitido nos termos do artigo 39 da Resolução ANTT nº 3.056/2009.

A Administradora de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete e a Contratante do Transporte, acima qualificadas, doravante, quando isoladamente denominadas simplesmente “Administradora” e “Contratante do Transporte”, quando em conjunto “Partes”, neste ato por seus respectivos representantes legais, têm entre si certo e ajustado, na melhor forma de Direito, firmar o presente Instrumento Particular para Geração Gratuita de Código Identificador da Operação de Transporte que se regerá em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. É objeto do presente instrumento a formalização das condições operacionais de acesso, pelo Contratante do Transporte, ao portal da Administradora na internet para cadastramento gratuito da Operação de Transporte e obtenção do CIOT.

1.1. O endereço para acesso ao portal da Administradora na internet é “www.roadcard.com.br”, contudo, a acessibilidade ao campo destinado para cadastramento da Operação de Transporte está condicionada à utilização da senha que será fornecida pela Administradora por ocasião do efetivo recebimento do presente instrumento assinado pelos representantes legais do Contratante do Transporte, em duas vias de igual teor e forma com as assinaturas reconhecidas em Cartório, devidamente acompanhado de cópias autenticadas dos seus documentos constitutivos, das respectivas alterações contratuais e, se for o caso, daqueles que comprovem a outorga pública de poderes para representá-la.

2. Para disponibilização e encaminhamento da senha de que trata o item 1.1 acima neste ato o Contratante do Transporte nomeia a pessoa abaixo qualificada, doravante denominada simplesmente “Usuário Mestre”, a qual será responsável por sua custódia e utilização para acesso ao portal da Administradora, com a finalidade única e exclusiva de efetuar o cadastramento de suas Operações de Transporte e respectiva obtenção do CIOT.

USUÁRIO MESTRE

15	Nome Completo		16	CPF	
17	Nacionalidade	18	Estado Civil	19	Profissão
20	RG	21	Orgão Emissor	23	Data de Nascimento
24	Endereço Completo				
25	e-mail		26	Telefone / DDD	

2.1. O Contratante do Transporte declara expressamente para todos os fins de direito que o Usuário Mestre acima indicado possui poderes expressos e específicos para o exercício da referida função descrita neste documento, bem como assume que responderá isoladamente por todas as responsabilidades decorrentes do cadastramento das Operações de Transportes, inclusive pelas perdas e danos a que der causa;

2.2. A senha de acesso deverá ser mantida sob sigilo absoluto e ser utilizada exclusivamente para os fins mencionados no presente instrumento.

3. O Contratante do Transporte tem ciência inequívoca de que a senha que lhe é disponibilizada em decorrência do presente instrumento permitirá, tão somente, o cadastramento da Operação de Transporte para obtenção do CIOT, sendo certo que caso possua interesse na contratação de outros serviços relacionados ao pagamento de frete, pedágio ou combustível, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Administradora.

4. Os dados cadastrados nas Operações de Transporte do Contratante do Transporte são de sua inteira responsabilidade, de maneira que assume a mesma inteira responsabilidade por eventuais erros, falhas e/ou atos dolosos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

5. O Contratante do Transporte compromete-se a comunicar imediatamente a Administradora qualquer fraude ou utilização indevida referente às condições do objeto deste contrato.

6. O Contratante do Transporte compromete-se a manter em arquivo todas as cópias de documentos que comprovem o recolhimento dos eventuais tributos e encargos incidentes na Operação de Transporte cadastrada para obtenção do CIOT, fornecendo-os aos seus contratados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que expressamente solicitado pelos mesmos.
7. O Contratante do Transporte declara reconhecer que o CIOT em hipótese alguma será gerado com propósito ilícito ou para fraudar a legislação vigente.
8. A Administradora disponibilizará o serviço de cadastramento da Operação de Transporte em seu portal em regime 24x7, bem como manterá equipe apta à prestação de qualquer informação sobre o serviço objeto deste instrumento;
- 9.-As informações constantes do cadastramento da Operação de Transporte para geração do CIOT serão mantidas no sistema de propriedade da Administradora e devidamente repassadas à ANTT.
10. A Administradora se responsabiliza tão somente pelo tráfego das informações cadastradas em seu portal e redirecionamento dos mesmos ao servidor da ANTT que gerará o CIOT e o disponibilizará à Administradora para repasse ao Contratante do Transporte.
11. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e gerará efeitos a partir da data de disponibilização da senha de acesso ao portal da Administradora, ficando condicionada a sua vigência à manutenção das condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3.658/11. Poderá o contrato ser rescindido de imediato, por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante simples comunicação.
12. Além das hipóteses previstas em lei este instrumento será ainda rescindido de imediato, independente do encaminhamento de qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:
- 12.1. Descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições aqui estabelecidas;
 - 12.2. Descumprimento de quaisquer condições legais estabelecidas, em especial do disposto na Resolução ANTT nº 3.658/11;
 - 12.3. Se qualquer das partes tiver sua falência decretada, ingressar com pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial.
13. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações decorrentes do presente instrumento, sem que haja o consentimento por escrito a outra parte.
14. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
15. O Contratante do Transporte declara que teve prévio conhecimento do conteúdo, dos termos e das condições deste contrato, assim como de todos os direitos e deveres estabelecidos na Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011, que regulamenta o artigo 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.
16. Os serviços disponibilizados no endereço eletrônico da Administradora são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, de maneira que assume a mesma total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais e/ou materiais, decorrentes, comprovadamente, do mau uso das informações cadastradas pelo Contratante do Transporte para geração do CIOT.

17. As Partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade acerca das informações cadastradas pelo Contratante do Transporte no portal da Administradora para geração do CIOT.

18. Resta ajustado entre as Partes que em não ocorrendo o cadastramento de todas as informações constantes do artigo 6º da Resolução ANTT nº 3.658/11 a Administradora encaminhará mensagem eletrônica ao Contratante do Transporte dando-lhe ciência da impossibilidade de geração do CIOT por parte da ANTT.

19. Para dirimir qualquer pendência ou ação que se originar em decorrência do presente instrumento as Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20. Toda e qualquer comunicação à Administradora deverá ser feita pela Contratante do Transporte, de forma expressa, por intermédio do endereço eletrônico: atendimento@roadcard.com.br, ou da Caixa Postal nº 12.345 – São Paulo – SP – CEP: 02017-970 A/C Departamento de Operações.

E por estarem justas e acertadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

_____, de _____ de 20_____.

CONTRATANTE DO TRANSPORTE

ROADCARD SOLUÇÕES INTEGRADAS EM MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

CIENTE:

USUÁRIO MESTRE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

RG: